**DECRETO N° 037/2021 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 30 DE JULHO DE 2021.**

**“Estabelece novas medidas para o combate a Covid-19 no Município de Sucupira do Riachão-MA no período de 01.08.2021 a 15.08.2021 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, “a”, ambos da Lei Orgânica do Municipal.

### **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19, sobretudo para determinar as medidas locais para prevenção e combate a pandemia;

**CONSIDERANDO** que as medidas vigentes mantêm os casos da Covid-19 do Município de Sucupira do Riachão sob controle epidemiológico, cotando, atualmente, com 00 (zero) casos confirmados, 00 (zero) casos suspeitos, em conformidade com o último boletim informativo da Covid-19, publicado em 29.07.2021;

## DECRETA:

**Art. 1.º -** Ficam estabelecidas novas as medidas de combate a Covid-19 para o **período de 01.08.2021 a 15.08.2021**, na forma do presente Decreto Municipal, com as seguintes determinações:

I – **Permissão da realização de práticas esportivas coletivas (partidas de futebol e outros esportes) sem público**, **mantendo a proibição de realização de torneios, campeonatos e afins, realização de eventos, bingos, sorteios e/ou jogos de azar que envolvam aglomeração de pessoas**, em todo território do Município de Sucupira do Riachão, no período especificado, ficando autorizado uso de espaços públicos (Quadra de Esporte e Estádio Municipal);

II – **Manutenção da permissão da realização de reuniões administrativas excepcionais dos órgãos dos Poderes Públicos Municipais**;

II – **Manutenção** **do horário normal de funcionamento do comércio local**, com a determinação de limitação do acesso dos clientes, com controle a ser realizado pelos proprietários, para que não haja aglomeração de pessoas, permitindo a entrada e permanência de clientes/funcionários portando máscaras, e com a disponibilização/utilização de álcool gel na entrada e saída do estabelecimento, em observância das regras sanitárias constantes nos Decretos Municipais expedidos;

III – **Manutenção** **do funcionamento das atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal**;

IV – **Manutenção da suspensão, até 15 de agosto de 2021, das aulas presenciais** nas escolas e instituições de ensino das redes estadual, municipais e privadas, sendo permitida a Secretaria Municipal de Educação realizar atividades presenciais com os servidores municipais, para cumprimento do planejamento municipal de educação;

V – **Suspensão da utilização de piscinas, em clubes aquáticos**;

**Art. 2.º -** Fica autorizado o **funcionamento de restaurantes, bares e similares, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 22h, sexta-feira a domingo, das 8h às a 0h (zero hora), mantendo a distância mínima de 2 metros (dois metros) de mesas/cadeiras,** garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários e clientes, além da disponibilização de álcool gel**,** mantendo a distância mínima de 2m (dois metros), garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários e clientes, além da disponibilização de álcool gel.

§1º - **Fica autorizada, tão somente, a utilização de som ambiente do estabelecimento comercial, sendo proibido o uso de som automotivo**.

§ 2º - **Fica autorizada a utilização da modalidade DELIVERY para os estabelecimentos comerciais, nos horários não autorizados no caput do art. 2º**.

**Art. 3º -** **Fica determinada a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em ambientes públicos** (praças, ruas, prédios públicos e similares).

**Art. 4º -** Ficam **permitidas as realizações de atividades e cultos religiosos, desde que respeitem o espaçamento mínimo entre os assentos,** mantendo uma distância mínima de 2m (dois metros), garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para os fies/diretores religiosos, além da disponibilização de álcool gel.

**Art. 5°-** Nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneres deverão reorganizar o número de praticantes a capacidade física do ambiente, mantendo a liberação da atividade, com disponibilização de álcool gel para uso dos clientes e higienização dos equipamentos.

**Art. 6º -** Fica reiterado **o uso obrigatório de máscara nas vias e locais públicos, bem como para adentrar o comércio em geral e os órgãos da Administração Municipal.**

**Art. 7º -** Havendo descumprimento das determinações do presente Decreto Municipal, os infratores poderão sobres as medidas dispostas pela Lei Federal nº 6.437/1977, dentre as penalidades aplicação:

I - **de multa,** para os infratores e proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos, fixada no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), por dia de descumprimento, limitada a 30 dias/multa;

II – **suspensão e/ou cassação de licença de funcionamento**;

III – **Interdição temporária do estabelecimento comercial**;

 IV – **Incorrer no ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal**.

**Art. 8º -** Fica determinada a Vigilância Sanitária Municipal exercer a orientação e fiscalização do cumprimento do presente Decreto, em regime de plantão, em cooperação com Polícia Militar do Estado do Maranhão.

**Art. 9º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10 -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 30 de julho de 2021.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**